



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei n.º 439/2005

de 03 de junho de 2005

*Dispõe sobre obrigatoriedade para os recém nascidos nos hospitais públicos, conveniados ou particulares em Mãe do Rio, a comprovação de aplicação das vacinas BCG, hepatite "B", Teste do Pezinho, avaliação pediatra e expedição da Certidão de Nascimento. E da outras providencias.*

**O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É direito, e tornar-se obrigatório para os recém nascidos nos hospitais públicos, conveniados ou particulares em Mãe do Rio, a aplicação das vacinas **BCG, Hepatite "B", Teste do Pezinho, Avaliação Pediatra** e expedição da **Certidão de Nascimento**.

**Art. 2º** - Salvo os casos excepcionais, a alta-médico-hospitalar só poderá ser concedida após a comprovação das exigências do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Entende-se como excepcional, casos de saúde do bebe, da mãe ou dificuldade de atendimento médico hospitalar no local, ou recusa do(s) responsável(eis).

**Art. 3º** - O não cumprimento do que estatui o Artigo Primeiro será considerado ofensa e prejudicial ao direito do recém-nascido, o que obriga a sua imediata comunicação ao órgão do Ministério Público para os fins de direito.

**Art. 4º** - O Município de Mãe do Rio, por seus órgãos competentes, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração**, desenvolverão políticas de saúde e ações administrativas, a fim de viabilizar o que dispõe a presente lei.

**Parágrafo Único** - Os Hospitais ou Casas de Saúde em Mãe do Rio, deverão habilitar-se junto aos órgãos competentes, realizando Convênios no que couber, a fim de atender e cumprir as exigências desta Lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** Aos que morrerem ao nascer ou nascerem mortos, aplicar-se-á o que dispõe o **Art. 53 da Lei nº 6.015/73**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio, em 03 de junho de 2005.



*Antonio Saraiva Rabelo*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 030.973.583-15

Obs. Esta Lei foi Publicada no dia 03 de junho do ano de 2005, conforme Decreto de Publicação nº 085/05.